

DECRETO Nº 2.539, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta do Município, consoante o art. 8º da LC nº 101/2000 e a Lei de Orçamento Anual nº 2.947/2023.

§ 1º As entidades da administração que possuam autonomia financeira elaborarão, por ato próprio os seus cronogramas, aplicando-se as disposições e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Faz parte integrante deste Decreto:

I - Demonstrativo de desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação (LRF, art. 13º);

II - Demonstrativo da programação financeira e cronograma mensal de desembolso (LRF, art. 8º);

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso obedecem aos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

I - Assegurar as Secretarias de Governo a efetividade do planejamento realizado na Pasta, com vistas à melhor execução dos programas e das ações de governo;

II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscal, nominal e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - possibilitar a identificação das falhas no planejamento orçamentário e financeiro;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII - permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII - permitir ao Município o cumprimento em ordem cronológica de vencimentos dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, art. 14, 16 e 17.

CAPÍTULO III DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas mensalmente com vistas a adequar o planejamento à receita realizada para não comprometimento das metas de resultado primário e nominal previstas na LDO.

§ 1º Este controle será realizado por servidor designado que fará o comparativo da receita realizada verso despesa liquidada, sendo a despesa liquidada maior que a receita realizada será regulamentado por decreto a limitação de empenho conforme determina a lei.

§ 2º Os créditos adicionais, os bloqueios e liberações, bem como as reestimativas da receita, importarão em revisão dos anexos deste Decreto.

Seção I Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 4º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária específica para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder, conforme cronograma elaborado pelo Legislativo.

§ 1º Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos iguais e sucessivos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 2º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo circulante de natureza financeira, relativo aos valores da Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo.

§ 3º O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF será devolvido ao Executivo por transferência bancária, e arrecadada como Receita Orçamentária no Executivo, no mês ocorrido.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO

Art. 5º A Secretaria da Fazenda, Departamento de Contabilidade, ficará responsável pela coordenação, planejamento, e o Controle Interno pelo acompanhamento deste Decreto, procedendo todas as alterações na programação.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e devem ser indicadas pelas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretaria Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 12 de janeiro de 2024.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal da Administração